LEI N.º 2.788/99

"Autoriza a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer mútua cooperação, visando ao beneficiamento dos condenados às penas privativas de liberdade de acordo com a Lei Federal nº 7.210 de 11.07.84 e Lei Estadual nº 11.404 de 25.01.94.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante as cláusulas do convênio de que trata o artigo anterior, mão-de-obra dos sentenciados que cumprem pena na Cadeia Pública de Coronel Fabriciano, para prestação de serviços à municipalidade.

Parágrafo único - Os sentenciados receberão pagamento mensal, equivalente a três quartos do salário mínimo de acordo com o estipulado na Lei Federal n.º 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 03.07.021 – 2.005 - 3132 – 14.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 17 de março de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL